TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE BEBÊ PARA UTILIZAÇÃO NA CRECHE MUNICIPAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

1.2. Natureza do objeto:

(X) Comum ( ) Especial ( ) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

( ) Pregão ( ) Concorrência ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Diálogo Competitivo (x) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

( ) SIM (x) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

(x) SIM ( ) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

(x) Dispensa ( ) Inexigibilidade

1.4.2. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com divulgação do aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.
01	CARRINHO DE BEBÊ: Carrinho infantil para transporte de bebês e crianças pequenas, destinado ao uso em creche, com estrutura resistente e estável, assento acolchoado e confortável, cinto de segurança de no mínimo 5 pontos, capota/protetor solar, encosto com possibilidade de reclinação, apoio para os pés, rodas com sistema de movimentação adequado e manopla para condução. Deve possuir sistema de fechamento e abertura de fácil utilização, acabamento seguro, sem partes cortantes ou pontiagudas, adequado para uso institucional e compatível com a faixa etária de bebês e crianças atendidas pela unidade. Produto novo, de primeira qualidade e acompanhado de manual de instruções e garantia.	**UND**	**05**	R$702,48

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de carrinhos de bebê para utilização na Creche Municipal de União do Oeste/SC, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

A aquisição dos equipamentos tem por finalidade proporcionar melhores condições de segurança, conforto e praticidade no transporte e deslocamento das crianças atendidas pela unidade, auxiliando os profissionais nas atividades rotineiras de cuidado e atendimento.

A disponibilização de carrinhos adequados ao uso institucional contribuirá para a organização das atividades da creche, facilitando o deslocamento das crianças entre os diferentes espaços

da unidade e em demais situações que demandem seu transporte, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Dessa forma, pretende-se garantir equipamentos adequados às necessidades da Creche Municipal, contribuindo para a segurança e o bem-estar das crianças e para a adequada prestação dos serviços educacionais oferecidos pelo Município de União do Oeste/SC.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o menor preço por:

(x) item ( ); por lote; ( ) global.

Para o presente processo de contratação, será adotado o critério de julgamento pelo menor preço por item.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. As condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão exigidas conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao procedimento de contratação direta.

6.2. A empresa contratada deverá apresentar proposta compatível com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como atender às exigências previstas no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos que integrarem o procedimento.

6.3. Não será exigida qualificação técnica específica, além da comprovação de que a empresa possui condições de fornecer os produtos conforme as características e requisitos estabelecidos pela Administração.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratada deverá fornecer integralmente os 05 (cinco) carrinhos de bebê, observando as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta apresentada.

7.2. Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, sem sinais de uso, estar em perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às características descritas neste Termo de Referência.

7.3. A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado pela Administração Municipal, incluindo todos os custos, encargos, tributos, fretes e demais despesas necessárias ao fornecimento.

7.4. Os carrinhos deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados, quando aplicável, de manual de instruções, certificado ou documento de garantia.

7.5. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Município.

7.6. Os produtos serão submetidos à conferência pela Administração Municipal, que verificará a quantidade, as características, a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantidade ou desconformidade com as especificações poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.8. A contratada deverá realizar a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 15 dias, contados da comunicação formal realizada pela Administração.

7.9. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se por eventuais defeitos de fabricação ou desconformidades identificadas durante o prazo de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante, pela contratação e pela legislação aplicável.

7.10. A entrega dos produtos deverá ser previamente comunicada ao responsável pelo recebimento, para que sejam adotadas as providências necessárias à conferência e ao recebimento do objeto.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação serão realizados por servidor

formalmente designado pelo Município de União do Oeste/SC, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A fiscalização verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta da contratada.
8.3. O fiscal da contratação registrará em documento próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades.
8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes do fornecimento dos produtos.
8.5. A contratada deverá atender às determinações do fiscal e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução do objeto.
8.6. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.7. Fica designado o servidor Ivan Carlos Girotto para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

( ) SIM (x) NÃO

9.1. O presente objeto não se enquadra como fornecimento contínuo.
9.2. A contratada deverá entregar os 05 (cinco) carrinhos de bebê no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo Município.
9.3. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Administração Municipal, em horário previamente acordado com o responsável pelo recebimento.
9.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, devidamente embalados e acompanhados dos documentos pertinentes, quando aplicável.

9.5. O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência da quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. Os produtos que estiverem em desacordo com as exigências da contratação poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para o Município.

9.7. A Nota Fiscal somente será atestada após a verificação da entrega e da conformidade dos produtos fornecidos.

9.8. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, comunicando previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o fornecimento do objeto.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores

para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.8. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

10.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

10.10. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

10.11. Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.14. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contém obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TITULAR, CPF/CNPJ.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente 2026.

05.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO.
2.042 – MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES.
33 – 3.3.90.00.00.00.00.00

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO	UND	QTD.	COT. 01 PAINEL	COT. 02 PAINEL	COT. 03 PAINEL	VALOR MÉDIO FINAL
CARRINHO DE BEBÊ: Carrinho infantil para transporte de bebês e crianças pequenas, destinado ao uso em creche, com estrutura resistente e estável, assento acolchoado e confortável, cinto de segurança de no mínimo 5 pontos, capota/protetor solar, encosto com possibilidade de reclinação, apoio para os pés, rodas com sistema de movimentação adequado e manopla para condução.	UND	05	R$644,44	R$564,00	R$899,00	R$702,48

Deve possuir sistema de fechamento e abertura de fácil utilização, acabamento seguro, sem partes cortantes ou pontiagudas, adequado para uso institucional e compatível com a faixa etária de bebês e crianças atendidas pela unidade. Produto novo, de primeira qualidade e acompanhado de manual de instruções e garantia.						

12.1. A presente contratação será realizada em item único, correspondente à aquisição de 05 (cinco) carrinhos de bebê, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço por item.

12.2. As unidades de carrinhos de bebê não constituem itens independentes para fins de julgamento, contratação ou pagamento, devendo a empresa interessada apresentar proposta contemplando o fornecimento da quantidade total prevista no item, de acordo com as especificações estabelecidas pela Administração.

12.3. O valor estimado do item único corresponde ao valor estimado para o fornecimento das 05 (cinco) unidades de carrinhos de bebê, conforme metodologia de pesquisa de preços adotada pela Administração.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações decorrentes das informações prestadas no presente Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pela sua elaboração e pelas informações nele contidas, em conformidade com as necessidades da Administração Municipal e com a legislação aplicável..

14. RESSALVA

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

Município de União do Oeste (SC), em 22 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN CARLOS GIROTTO
Data: 22/09/2026 09:15:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivan Carlos Girotto
Secretario de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.